

Estado do Espírito Santo

#### CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA **ELIEZER** O NARDOTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a Empresa ELIEZER O NARDOTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.962.588/0001-65, estabelecida na rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 330, bairro Sernanby, São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP 29.930-670, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo seu administrador ELIEZER ORTOLANI NARDOTO, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF: 096.000.604-44, tendo em vista o Processo Administrativo nº 000.677/2022, nos termos de Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Execução dos serviços do <u>"PROJETO DE RESGATE DA HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES"</u> de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e demais informações constantes nos autos do processo, que farão parte integrante do Contrato

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
012 – FICHA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando estabelecido que o pagamento dar-se-á em 05 (cinco) parcelas, sendo a 1ª parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) devendo o mesmo ser efetuado até o 05 (quinto) dia útil do mês subseqüente, após



#### Estado do Espírito Santo

as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.
- 3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será de **150 (CENTO E CINQÜENTA) DIAS**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



#### Estado do Espírito Santo

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta e cronograma de execução e apresentada nos autos do Processo nº 000.677/2022 e apensados, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Paulo Henrique Cremonine, matrícula 001200, nomeado no Cargo Comissionado de Assessor Técnico Administrativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente iustificada.
- 7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela contratada.
- 8.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- 8.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.4 Zelar pela padronização e qualidade do equipamento fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- 8.5 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando



#### Estado do Espírito Santo

- a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.7 Prestar os serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus, em horários a serem definidos pelo CONTRATANTE, nas dependências dos arquivos públicos que se fizerem necessária a sua presença e na modalidade Home Working.
- 8.8 Orientar e supervisionar os trabalhos de treinamento dos servidores e/ou estagiários para o desenvolvimento da pesquisa e organização do arquivo histórico da Câmara.
- 8.9 Orientar e sugerir a aquisição de equipamentos próprios para a implantação do Arquivo Histórico da Câmara.
- 8.10 Apresentar relatório mensal com a descrição dos trabalhos desenvolvidos.

#### **DA CONTRATANTE**

- 8.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues, medidos e faturados.
- 8.12 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- 8.13 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento
- 8.14 Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;
- 8.15 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- 8.16 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) equipamento (s).
- 8.17- Notificar a empresa de eventuais atrasos na chegada do equipamento.
- 8.18 indicar os servidores que Irão compor a equipe responsável pela montagem do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de São Mateus.
- 8.19 Providenciar local para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, organização e condicionamento dos documentos resgatados durante o período de pesquisa e busca dos documentos.
- 8.20 Providenciar equipamentos, materiais e instalações necessárias para a reprodução e armazenamento dos documentos históricos que serão resgatados nos diversos arquivos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) **advertência** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



#### Estado do Espírito Santo

- b) multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% (Vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração publica do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) **rescisão contratua**l, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;
- a) letra "a" ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) letras "b", "c" e "d" ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;
- c) letras "e", "f" e "g" ---> pelo Presidente.
- 10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.
- 10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação especifica para esse fim.
- 10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.
- 10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



#### Estado do Espírito Santo

- 10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea "f", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021
- 12.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus ES, por mais privilegiado que outros sejam.
- 14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando testemunhas devido à publicação em imprensa oficial.

São Mateus, 21 de julho de 2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUE

> ELIEZER ORTOLANI NARDOTO ADMINISTRADOR ELIEZER O NARDOTO LTDA CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos através do presente, autorizando a empresa ELIEZER O NARDOTO LTDA a iniciar a Prestação de Serviços de <u>"PROJETO DE RESGATE DA HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES"</u> conforme especificações constantes no Contrato nº 005/2022.

São Mateus/ES, 21 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO PRESIDENTE CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUE

> ELIEZER ORTOLANI NARDOTO ADMINISTRADOR ELIEZER O NARDOTO LTDA CONTRATADA RATADA